



**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 21452.000482/2022-73**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  
Nº 08/2020**

**AUTORIZADO PELO TERMO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 08/2020**

*Contrato para prestação de serviços laboratoriais que entre si celebram a companhia nacional de abastecimento – conab e o credenciamento do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CENTRO CLÍNICO LAGOA NOVA LTDA. (inexigibilidade de licitação: do art. 421 do RLC Nº 10.901/2017).*

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, redigida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislação aplicável, e pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19/012018, Seção 1, página 4, sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte – SUREG/RN, inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0373-43 e IE:20.216.710-0 localizada na Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP: 59060-300, Natal/RN, neste ato representada por **FÁBIO VINÍCIUS DE SOUZA MENDONÇA**, nomeado pela Portaria PRESI nº 163 de 06.04.2022 e seu Gerente Administrativo, **MARCOS FREDERICO C. SIMÕES** nomeado pela Portaria PRESI nº 466 de 22.5.2013, de outro lado a empresa o **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CENTRO CLÍNICO LAGOA NOVA LTDA.**, estabelecimento de saúde com personalidade jurídica de direito privado, mediante registro Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº **2679337**, com sede à Rua Jaguarari – nº 2238 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP 59.030-500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.787.574/0001-76, neste ato representado por **ELIANA ROCHA BARBOSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 369.451 – SSP/RN, CRM-RN nº 1522, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 071.216.445-68, infra-assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Laboratoriais**, nas áreas de análises clínicas, anatomia patológica, imunoistoquímica, citopatologia pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, observado o Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:



**I. Procedimentos: Exames laboratoriais.**

- II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA** cuja sede encontra-se sito a Rua Jaguarari — nº 2238 — Lagoa Nova — Natal/RN , CEP 59.030-50 ; de 07 as 17 horas. Telefones: (84) 32343528 – e-mail: laboratoriolagoanova@gmail.com

**III. Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;  
ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB  
ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;  
ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS, e DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

**I. TITULARES**

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

**II. DEPENDENTES TÍPICOS**

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

**III. DEPENDENTES ATÍPICOS**

- a. São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

#### **4.2 SERVIÇOS SERIADOS**

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1 Conforme previsto nos Itens 04 – Das Definições e 10 – Do Atendimento do Termo de Referência – TR

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Conforme disposto no ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) a partir da data de sua assinatura.



**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; Nota de Empenho Nº 2020NE000835.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE da Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Norte, sito em Avenida Jerônimo Câmara, 1814, Lagoa Nova, Natal/RN CEP: 59060-300.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 23, do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

17.1 **Honorários Médicos, UCO e Porte:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período;



17.2 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.3 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

22.2 *MATRIZ DE RISCOS* é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.3 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na *MATRIZ DE RISCO – ANEXO II* do Termo de Referência.

22.4 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na *MATRIZ DE RISCO – ANEXO II* do Termo de Referência.

22.5 A *MATRIZ DE RISCOS – ANEXO II*

do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

26.1 *Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1 *Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.*

27.2 *O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

28.1 *O CONTRATADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.*

28.2 *Caso o CONTRATADO goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CONTRATADO postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.*

28.3 *A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 *O atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.*

29.2 *A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.*



29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Natal - RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável



# Conab Companhia Nacional de Abastecimento

31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Natal-RN, 20 de julho de 2022.



Documento assinado digitalmente

MARCOS FREDERICO CARRERAS SIMOES

Data: 21/07/2022 12:16:41-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Marcos Frederico Carreras Simões  
Gerente de Finanças e Administração

Documento assinado digitalmente



FABIO VINICIUS DE SOUZA MENDONCA

Data: 21/07/2022 11:05:15-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fábio Vinícius de Souza Mendonça  
Superintendente Regional

Eliana Rocha Barbosa

Eliana Rocha Barbosa

## TESTEMUNHAS:

\* Eliana Rocha Barbosa

Nome: 012.142.444-63

CPF:

\* Tomazina S. da Silva

Nome: 035042924-31

CPF: